PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03493/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/12/1986
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o Exercício Financeiro de 1987.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município para o Exercício de 1987, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta , e estimada em Cz$ 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzados), e fixada a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita do Tesouro será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionada no ANEXO I, alem da Receita de outras Fontes, com os seguintes desdobramento:

		(Cz$ 1,00)
1 - RECEITA DO TESOURO		567.000.000
1- RECEITAS CORRENTES		428.100.000
Receita Tributária	121.030.000	
Receita Patrimonial	12.560.000	
Receita Industrial	30.000	
Transf. Correntes	282.690.000	
Out. Rec. Correntes	11.790.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		138.900.000
Operações de Crédito	113.000.000	
Alienação de Bens	60.000	
Transferências de Capital	25.810.000	
Outras Receitas de Capital	30.000	
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES		633.000.000
TOTAL GERAL		1.200.000.000

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidade Orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

	(Cz$ 1,00)
I - A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	567.000.000

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	372.726.000
- Câmara Municipal do Natal	25.256.000
- Gabinete do Prefeito	15.946.000
- Procuradoria Geral do Município	5.328.000
- Secretaria Municipal da Administração	66.215.000
- Secretaria Municipal de Educação	96.806.000
- Secretaria Municipal de Finanças	61.220.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	40.381.000
- Secret. Mun. de Serv. Urbanos	30.593.000
- Secretaria Mun. de Esp. e Lazer	2.914.000
- Secretaria Mun. de Prom. Social	3.262.000
- Secretaria Municipal de Cultura	4.597.000
- Secretaria Mun. de Ind, Comércio e Turismo	4.229.000
- Gabinete do Vice-Prefeito	2.484.000
- Secretaria Especial	1.706.000
2 - ADM. INDIRETA (ENTIDADES SUPERVISIONADAS)	98.388.000
- Superintendência de Transportes Urbanos	9.709,00
- Instituto de Planejamento Urbano de Natal	12.208,00
- Companhia de Serviços Urbanos	49.946.000
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	19.916.000
- Fundação de Esportes de Natal	6.609.000
3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	95.886.000
II - Á CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	633.000.000
1 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA	633.000.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	633.000.000
TOTAL GERAL	1.200.000.000

§ 1º- As despesas dos órgãos da Administraçãoo Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal contendo a discriminação por Fundação, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade.

§ 2º- Toda a programação à conta de Despesas classificadas sob o elemento 4.1.3.0- Investimentos em regime de Execução Especial, será discriminada em Plano de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal- CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada, de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias- ICM.

Art. 5º- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz$ 113.000.000 (Cento e treze milhões de cruzados), obedecida a legislação vigente.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com as entidades creditícias oficiais, como Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A-BDRN, até o limite de 2.000.000 (dois milhões) de obrigações do Tesouro Nacional -OTN's para execução do programa de dispêndio constante deste Orçamento.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, mediante Decreto explicitará as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das operações Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICM) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I- Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos a reserva de contigência.

II- Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º- Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1986, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 1986

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente
Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário
Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de dezembro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de dezembro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 3.627, de 25 de novembro de 1987, no seu artigo 5º, que passa a ter nova redação.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.635, de 03 de dezembro de 1987, que eleva o limite estabelecido no Art. 7º.